

Regimento do Mestrado Profissional em Saúde da Família em Rede Nacional – PROFSAÚDE



Sumário

Capítulo I – Natureza e Objetivos	3
Capítulo II – Das Instâncias e da Organização Geral	3
Capítulo III – Corpo Docente.....	8
Capítulo IV – Da Organização Curricular	9
Capítulo V – Exame Nacional de Acesso e Matrícula	9
Capítulo VI – Atividades Curriculares e Avaliação	10
Capítulo VII – Disciplinas Obrigatórias e Exame de Qualificação	11
Capítulo VIII – Trabalho de Conclusão de Curso	12
Capítulo IX – Requisitos para Obtenção do Grau.....	13
Capítulo X – Disposições Gerais	13

Capítulo I – Natureza e Objetivos

Artigo 1 - O Mestrado Profissional em Saúde da Família em Rede Nacional - PROFSAÚDE visa proporcionar a formação em Saúde da Família para profissionais atuantes na Atenção Básica à Saúde - ABS. Esta formação deve estar articulada com sua prática na ABS, bem como com seu exercício na docência e na supervisão dos profissionais da rede básica de saúde egressos dos projetos estratégicos dos Ministérios da Educação e da Saúde.

Artigo 2 - O PROFSAÚDE está em sintonia com os objetivos do Programa Mais Médicos, lançado pelo Governo Federal como parte de um amplo pacto de melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), e que prevê, entre outras ações, aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo 1º Inicialmente o PROFSAÚDE será destinado à formação de profissionais médicos, havendo a possibilidade de incorporação futura de outras categorias profissionais.

Parágrafo 2º - O objetivo do PROFSAÚDE é a formação de profissionais aptos a atuar como preceptores na Residência Médica em Saúde da Família, como docentes na graduação em medicina, bem como supervisores e tutores em Saúde da Família. Visa dar ao egresso a qualificação certificada para o exercício da docência e da supervisão em Saúde da Família.

Artigo 3 - O PROFSAÚDE, Curso proposto pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva - ABRASCO, com coordenação acadêmica da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, é integrado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB e da Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde – UNA-SUS.

Parágrafo 1º - Cada Instituição de Ensino Superior que integra a Rede Nacional, incluindo todos os seus campi, é denominada Instituição Associada.

Capítulo II – Das Instâncias e da Organização Geral

Artigo 4 - As Instituições Associadas do curso serão credenciadas pela Comissão Acadêmica Nacional utilizando critérios de inclusão e exclusão pautados em excelência na docência, produtividade acadêmica, infraestrutura física e material

para ensino e desenvolvimento de projetos estratégicos relevantes para o PROFSAÚDE e de acordo com o documento de área da Saúde Coletiva.

Parágrafo 1º - O processo de credenciamento das instituições se dará anualmente, por meio de chamada pública.

Artigo 5 - O credenciamento de instituições associadas seguirá os seguintes critérios mínimos:

- a) Número mínimo de cinco docentes permanentes em cada instituição;
- b) Pelo menos 50% dos docentes permanentes em cada instituição devem ter formação ou atuação na área de Saúde Coletiva, evidenciada por sua titulação em pós-graduação *stricto sensu* ou publicações e atuação profissional na área;
- c) Pelo menos 40% de docentes permanentes em cada instituição devem cumprir os critérios de produtividade científica determinados no documento de área da Saúde Coletiva para criação de cursos novos.

Parágrafo único – A inclusão de novas instituições associadas não poderá comprometer a avaliação do PROFSAÚDE considerando os critérios da área da saúde coletiva.

Artigo 6 – A permanência de cada Instituição Associada na rede do PROFSAÚDE está sujeita a avaliação quadrienal pela comissão acadêmica nacional, baseada nos seguintes parâmetros principais: efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFSAÚDE, consonância com os objetivos do programa, qualidade da produção científica do corpo docente e adequação da oferta de infraestrutura física e material.

Artigo 7 - As atividades do PROFSAÚDE são coordenadas pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais de cada uma das instituições associadas. O funcionamento destes órgãos é determinado pelos respectivos regimentos internos.

Parágrafo único – A Sede Administrativa do Curso terá endereço na sede da ABRASCO, no Rio de Janeiro.

Artigo 8 - O Conselho Gestor é uma comissão deliberativa, subordinada ao Conselho Diretor da ABRASCO, composta pelos seguintes membros:

- a) Representante da ABRASCO, designado por seu Conselho Diretor;
- b) Representante da FIOCRUZ;
- c) Representante do Ministério da Educação (MEC);
- c) Representante do Ministério da Saúde (MS);

- e) Representante da Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM);
- f) Representante da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC);
- g) Coordenador Acadêmico Nacional, designado pela Fundação Oswaldo Cruz, após consulta ao Conselho Diretor da ABRASCO, com mandato de três anos, permitida a recondução;
- h) Dois representantes da comunidade científica, designados pelo Conselho Diretor da ABRASCO, com mandato de três anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – O Conselho Gestor é presidido pelo Representante da ABRASCO no que se refere ao inciso a).

Artigo 9 - São atribuições do Conselho Gestor:

- a) Coordenar a organização de todas as ações e atividades do PROFSAÚDE, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- b) Acompanhar o funcionamento do PROFSAÚDE nas Instituições Associadas e organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores;
- c) Criar e extinguir coordenações técnicas para atender às necessidades de funcionamento do PROFSAÚDE, designar os respectivos titulares e designar os Coordenadores Regionais do PROFSAÚDE;
- d) Apreciar o Relatório Anual de Atividades elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional e encaminhá-lo ao Conselho Diretor da ABRASCO para aprovação;
- f) Determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação dos docentes permanentes;
- g) Analisar e decidir sobre a utilização de recursos financeiros destinados ao Curso;
- h) Deliberar sobre demandas formais dos participantes do PROFSAÚDE e quaisquer situações não previstas neste Regimento;
- i) Propor ao Conselho Diretor da ABRASCO modificações do presente Regimento.

Artigo 10 - A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, subordinada ao Conselho Gestor, composta pelos seguintes membros:

- a) Coordenador Acadêmico Nacional, designado pela Fundação Oswaldo Cruz, após consulta ao Conselho Diretor da ABRASCO, com mandato de três anos, permitida a recondução;
- b) Coordenadores Acadêmicos Regionais, designados pelo Conselho Gestor, com mandato de três anos, permitida apenas uma recondução;

- c) Responsáveis Nacionais de Disciplinas, designados pelo Conselho Diretor da ABRASCO, com mandato de três anos, permitida a recondução;
- d) Titulares de coordenações técnicas nacionais, designados pelo Conselho Gestor, mandato de três anos, permitida apenas uma recondução;
- e) Dois representantes do corpo docente, eleitos pelos Coordenadores Acadêmicos Institucionais, com mandato de três anos, permitida apenas uma recondução;

Parágrafo único - A Comissão Acadêmica Nacional é presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional a que se refere o inciso a.

Artigo 11 - São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- a) Credenciar e descredenciar Instituições Associadas e deliberar sobre as indicações para membros do corpo docente das Instituições Associadas;
- b) Decidir sobre critérios e estratégias a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Curso;
- c) Publicar os editais e chamadas relativos à admissão de discentes e à produção do material didático;
- d) Propor a criação, alteração e extinção de atividades constantes da Estrutura Acadêmica do Curso;
- f) Estabelecer e acompanhar mecanismos que garantam a qualidade e homogeneidade do curso, levando-se em consideração a diversidade regional e de instituições.
- g) Responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino e pesquisa no âmbito do PROFSAÚDE;
- h) Elaborar e atualizar as Normas Acadêmicas, a Matriz Curricular, o Catálogo de Disciplinas e as respectivas ementas;
- i) Elaborar os Exames Nacionais de Acesso, bem como as avaliações nacionais para as Disciplinas Obrigatórias do PROFSAÚDE.
- j) Coordenar a elaboração do material didático nacional e a criação e utilização de ferramentas informáticas para ensino e comunicação a distância;
- l) Elaborar o calendário anual e a programação acadêmica, inclusive o calendário de matrículas, e nomear os docentes Responsáveis Nacionais das Disciplinas Obrigatórias;
- m) Apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras, minicursos e cursos de verão, nas Instituições Associadas;
- n) Manter atualizada toda a documentação relativa ao PROFSAÚDE, inclusive o seu sítio na internet.

o) Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor o Relatório Anual de Atividades do PROFSAÚDE;

p) Elaborar e encaminhar o relatório Coleta CAPES.

Parágrafo 1º – Compete ao Coordenador Acadêmico Nacional responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Acadêmica Nacional, em particular, supervisionando o trabalho dos titulares das coordenações técnicas nacionais.

Parágrafo 2º – As competências de cada uma das coordenações técnicas nacionais são definidas pelo Conselho Gestor na respectiva portaria de criação.

Artigo 12 - O Conselho Gestor designa um Coordenador Regional para cada uma das grandes regiões geográficas brasileiras, cuja atribuição é colaborar com a Comissão Acadêmica Nacional e com os Coordenadores Acadêmicos Institucionais da sua região em todos os aspectos necessários ao bom funcionamento do PROFSAÚDE.

Artigo 13 - A Comissão Acadêmica Institucional de cada Instituição Associada é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional e composta por docentes do PROFSAÚDE na Instituição Associada, responsáveis institucionais de disciplinas, em consonância com as normas vigentes na Instituição.

Parágrafo único - O Coordenador Acadêmico Institucional é um membro do corpo docente com grau de Doutor, designado pela Instituição Associada.

Artigo 14 - São atribuições de cada Comissão Acadêmica Institucional:

a) Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFSAÚDE na Instituição Associada;

b) Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFSAÚDE junto aos órgãos da Instituição Associada;

c) Propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFSAÚDE na Instituição Associada;

d) Coordenar a aplicação na Instituição Associada dos Exames Nacionais de Acesso e das avaliações nacionais das Disciplinas Obrigatórias;

e) Propor, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na Instituição Associada;

f) Definir, em consonância com as normas vigentes na Instituição:

- As normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;

- As normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;
 - As sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
 - O prazo máximo para integralização do curso pelos discentes.
- g) Organizar atividades complementares, tais como palestras, oficinas, minicursos e cursos de verão;
- h) Elaborar relatórios anuais de atividades para compor o relatório Coleta CAPES;

Capítulo III – Corpo Docente

Artigo 15 - O corpo docente do PROFSAÚDE em cada Instituição Associada é composto predominantemente por docentes com grau de Doutor e complementarmente por docentes com grau de Mestre com experiência em ensino na área da Saúde Coletiva, Saúde da Família, ou áreas afins, experiência essa adequada aos objetivos pedagógicos do PROFSAÚDE.

Parágrafo único – Os membros do corpo docente são credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional levando-se em consideração a produção científica, técnica e atuação profissional, respeitadas as orientações constantes no documento de área da Saúde Coletiva, produzido a cada avaliação da CAPES.

Artigo 16 - O corpo docente da Rede Nacional do PROFSAÚDE é composto por:

- a) Membros do corpo docente de cada uma das Instituições Associadas;
- b) Membros da Comissão Acadêmica Nacional;
- c) Outros membros da comunidade com formação acadêmica e experiência na área da Saúde Coletiva e áreas afins, adequadas aos objetivos pedagógicos do PROFSAÚDE, credenciados pelo Comissão Acadêmica Nacional em caráter excepcional.

Artigo 17 - O credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente das Instituições Associadas estão sujeitos ao regulamento específico da instituição e se dão:

- a) Por indicação da Instituição Associada, no ato de associação ao PROFSAÚDE, homologada pelo Conselho Gestor;

- b) Por solicitação da Comissão Acadêmica Institucional, homologada pelo Conselho Gestor;
- c) Por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente.

Capítulo IV – Da Organização Curricular

Artigo 18 – Para garantir a qualidade das disciplinas e atividades nas diferentes instituições serão utilizados os seguintes mecanismos: matriz curricular de competências nacional; definição unificada do modelo de ensino e aprendizagem; formação nacional dos docentes nas estratégias educacionais e conteúdos.

Artigo 19 – A fim de atender ao exposto no artigo 18, serão garantidas as seguintes estratégias: acompanhamento, por parte da comissão executiva nacional, do desenvolvimento do curso em cada instituição através de reuniões dos colegiados, visitas às instituições, acompanhamento pedagógico dos alunos, apoio aos docentes.

Artigo 20 - Os conteúdos curriculares poderão ser oferecidos sob a forma de preleção, seminários, tutorias, trabalhos de grupo, atividades práticas, investigação, treinamento em serviço, fóruns de discussão ou outros métodos.

Parágrafo único - Será exigido do aluno um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades oferecidas no curso.

Capítulo V – Exame Nacional de Acesso e Matrícula

Artigo 21 - A admissão de discentes no PROFSAÚDE se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa previamente definido e divulgado por meio do sítio oficial do PROFSAÚDE na *internet*.

Parágrafo 1º – As normas da realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários de aplicação do Exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção e classificação dos candidatos, são definidos e divulgados pelo Conselho Gestor por meio do sítio oficial do PROFSAÚDE na *internet*.

Parágrafo 2º – A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso em cada Instituição Associada, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do

Exame, por meio do sítio oficial da instituição na *internet*, são de exclusiva responsabilidade da respectiva Comissão Acadêmica Institucional, dentro das normas definidas pelo Conselho Gestor.

Parágrafo 3º - Em sua fase inicial poderão se candidatar ao PROFSAÚDE apenas os profissionais médicos.

Parágrafo 4º - A seleção ao curso será regular e a inscrição para o processo seletivo terá seu período determinado pelo Colegiado do Curso sob a forma de Chamadas Públicas. O Colegiado do Curso fixará o número de vagas.

Parágrafo 5º - Na Chamada Pública serão informados os documentos exigidos para inscrição dos candidatos,

Artigo 22 – Em sua fase inicial fazem jus à matrícula no PROFSAÚDE os candidatos diplomados em curso de graduação de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação, que atenda às exigências das Instituições Associadas para ingresso na pós-graduação e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

Parágrafo 1º – A Comissão Acadêmica Nacional define anualmente o calendário das matrículas dos discentes nas Instituições Associadas.

Parágrafo 2º – A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade de cada Instituição Associada.

Artigo 23 - Os discentes regularmente matriculados no PROFSAÚDE em cada Instituição Associada fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o diploma para aqueles que integralizarem o curso.

Capítulo VI – Atividades Curriculares e Avaliação

Artigo 24 - O projeto pedagógico nacional do PROFSAÚDE oferece atividades didáticas, a distância e presenciais, organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo 1º - As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas no Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo 2º - Cada Instituição Associada poderá fazer uma oferta suplementar de disciplinas eletivas, a seus alunos, mediante prévia aprovação pela Comissão Acadêmica Nacional.

Artigo 25 – Cada disciplina possui um docente Responsável Institucional, designado pela Comissão Acadêmica Institucional de cada Instituição dentre os membros do seu corpo docente.

Parágrafo único - No caso das Disciplinas Obrigatórias, a Comissão Acadêmica Nacional designa igualmente um docente Responsável Nacional.

Artigo 26 – São atribuições do docente Responsável Nacional de cada uma das Disciplinas Obrigatórias:

- a) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento da disciplina no conjunto da Rede Nacional;
- b) Articular com a Comissão Acadêmica Nacional a elaboração ou atualização do material didático, incluindo material digital e ferramentas informáticas para interação a distância, e sua distribuição aos discentes e aos docentes Responsáveis Institucionais da disciplina;
- c) Colaborar com a Comissão Acadêmica Nacional na elaboração e distribuição das provas nacionais da disciplina;
- d) Encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatório sucinto das suas atividades.

Artigo 27 – O docente Responsável Institucional de cada disciplina em cada Instituição Associada tem a atribuição de zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo: lecionar; elaborar, aplicar e corrigir as provas; avaliar o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

Capítulo VII – Disciplinas Obrigatórias e Exame de Qualificação

Artigo 28 – As Disciplinas Obrigatórias do PROFSAÚDE, cuja denominação e ementa estão definidas no Catálogo de Disciplinas, são ofertadas nacionalmente durante os dois primeiros semestres regulares do programa. A disciplina Tópicos Especiais, cujo conteúdo atende a especificidades regionais, terá sua denominação e momento de realização no Curso definidos pela Instituição Associada que a desenvolverá.

Artigo 29 - O Exame de Qualificação consiste na apresentação do projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado e sua análise por uma banca, a qual emitirá parecer para o mesmo – aprovado ou reprovado.

Parágrafo único - O Exame de Qualificação é de responsabilidade da Comissão Acadêmica Institucional.

Artigo 30 – O mestrando deverá realizar o exame de qualificação até o 12º mês do curso. Caso o aluno não realize a qualificação no período previsto, o Colegiado Acadêmico Institucional avaliará a pertinência de prorrogação.

Artigo 31 – Dentro do período indicado no art. 30, cada discente dispõe de duas oportunidades para obter aprovação no Exame de Qualificação.

Capítulo VIII – Trabalho de Conclusão de Curso

Artigo 32 – O trabalho de conclusão do curso será apresentado com base na Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 17, de 28/12/2009.

Parágrafo 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser apresentado em defesa pública juntamente com um trabalho escrito, com a opção de apresentação de produção técnica relativa ao tema.

Parágrafo 2º – Os temas dos Trabalhos de Conclusão de Curso, os critérios de avaliação e a composição das bancas examinadoras são definidos pela Comissão Acadêmica Institucional, respeitadas as normas da Instituição Associada e do PROFSAÚDE.

Artigo 33 - Cada banca examinadora de um Trabalho de Conclusão de Curso deve incluir pelo menos três membros, sendo pelo menos um destes externo à Instituição Associada em que o discente está matriculado.

Parágrafo único – A aprovação no trabalho de Conclusão de Curso está condicionada a aprovação prévia no Exame de Qualificação.

Capítulo IX – Requisitos para Obtenção do Grau

Artigo 34 - Para conclusão do PROFSAÚDE, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- a) Ter cumprido o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau;
- a) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- b) Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão do Mestrado;
- d) Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão do Mestrado à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet;
- e) Satisfazer todos os requisitos da sua Instituição Associada para emissão do diploma.

Parágrafo 1º O prazo máximo para integralização do PROFSAÚDE é definido pela Comissão Acadêmica Institucional em cada Instituição Associada, respeitadas suas normas internas.

Parágrafo 2º – A Comissão Acadêmica Nacional emitirá certificado de cumprimento das exigências nacionais referidas no inciso d), o qual é requisito prévio para a emissão do diploma.

Capítulo X – Disposições Gerais

Artigo 35 - O presente Regimento pode ser revisto pelo Conselho Diretor da ABRASCO mediante iniciativa do Conselho Gestor.

Artigo 36 – Todos os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Gestor, com possibilidade de recurso ao Conselho Diretor da ABRASCO.

Artigo 37 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da ABRASCO.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2017.